



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”
CNPJ 09.087.153/0001-92

PROPOSIÇÃO DE LEI 15 DE 26 DE JUNHO DE 2017

Padroniza as Cores do Município de é da outras providências.

A Câmara Municipal de Carvalhópolis – MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei

Art. 1º - Fica instituída como cores oficiais do Município de Carvalhópolis aquelas predominantes na sua bandeira, ou seja, (Azul e Branca).

Art. 2º - Nos imóveis públicos, e nos particulares utilizados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como nas obras de engenharia e arquiteturas públicas, somente serão permitidos pinturas com as cores oficiais do Município cujas tonalidades deverão ser idênticas da Bandeira Municipal e ou suas variações.

Art. 3º - A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único - A obrigatoriedade de utilização das cores do Município poderá se estender aos permissionários ou concessionários de serviços públicos municipais.

Art. 4º - Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

I – O bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais ou internacionais;

II – Se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em lei.

III - se tratar de objeto resultante de convênio ou parceria com ente federativo, entidade não governamental ou organismo internacional, que por força de contrato ou convênio requeira cor diferenciada das estabelecidas nesta lei, desde que em caráter de obrigatoriedade, senão, prevalecerão as cores municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”
CNPJ 09.087.153/0001-92

Art. 5º - Os veículos automotores e máquinas, pertencentes à frota municipal, quando da aquisição, deverão conter as cores padronizadas, na impossibilidade e os já existentes deverão conter faixa adesiva combinada com as cores e brasão oficial.

Art. 6º - Os uniformes destinados aos Servidores Públicos Municipais e aos alunos da Rede Pública de Ensino, distribuídos gratuitamente pela municipalidade, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município.

Parágrafo Único – Os Servidores Públicos Municipais que adquirirem seus uniformes às suas expensas, deverão também obedecer, o disposto nessa Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Carvalhópolis, 26 de Junho de 2017.

Antônio Carvalho
Presidente

Adriane Rodrigues de Carvalho
Vice-Presidente

Aline Borges de Carvalho
Secretária